



**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
INOVAT INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ/MF Nº 27.864.378/0001-90
NIRE 35.230.556.972**

Pelo presente instrumento particular e a forma de direito, as partes abaixo nomeadas, melhor qualificadas:

- 1. UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A**, sociedade por ações, com sede social na cidade de Embu-Guaçu, estado de São Paulo, na Rua Coronel Luiz Tenório Brito, n.º 90, Centro, CEP 06900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.665.981/0001-18, neste ato representada por seus Diretores, (i) **FERNANDO DE CASTRO MARQUES**, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.710.720-5 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 662.966.768-91; (ii) **ALEXANDRE GUILHERME MARQUES PINTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG n.º 29.621.178-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 289.910.098-08, todos residentes e domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Magalhães de Castro, n.º 4.800, 16º andar, Conjuntos 161/162, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na mesma cidade;
- 2. ROBFERMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.364.890/0001-60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, n.º 4.800, 16º andar, conjuntos 161 e 162, Parte A, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP: 05676-120, com seu respectivo contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.219.857.961, neste ato representada por **FERNANDO DE CASTRO MARQUES**, brasileiro, industrial, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 6.710.720-5 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 662.966.768-91, com escritório em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, n.º 4.800, 16º andar, Conjuntos 161/162, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, Cep. 05676-120 ("Robferma").

Na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da **INOVAT INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, n.º 1.555, bairro Macedo, CEP 07112-070, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.556.972, em sessão de 31 de maio de 2017, e última Alteração do Contrato Social arquivada na mesma Repartição em 04 de julho de 2018, registrada sob n.º



JULIANE
17 12 19
22

307.264/18-0 ("Sociedade"), têm entre si justo e acordado alterar o Contrato Social da Sociedade, procedendo, para tanto, da seguinte forma:

CLÁUSULA 1ª: As sócias resolvem, neste ato, excluir o item "h" da Cláusula 4ª, correspondente à atividade "Atividades veterinárias", a qual deixa de fazer parte do objeto da sociedade (matriz e filial). Em consequência, fica alterada a Cláusula 4ª que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 4ª- O objeto da sociedade é:

- (a) *Importação, industrialização, processamento, distribuição, comercialização, exportação e qualquer outra forma de negociação de produtos biológicos, diagnósticos, farmacêuticos, químicos, farmoquímicos, agropecuários, agrícolas, nutricionais, alimentícios, domissanitários, insumos veterinários, substâncias ativas para uso veterinário e humano, por conta própria ou por conta de terceiros;*
- (b) *Importação, exportação, fabricação, distribuição e comercialização de produtos destinados à alimentação animal e humana por conta própria ou por conta de terceiros; e*
- (c) *Aquisição, manufatura, combinação, processamento, posse, manutenção, venda, distribuição, importação, exportação e de qualquer outra forma de negociação dentro do campo dos produtos químicos, farmacêuticos e biológicos, inclusive medicinais, cosméticos, de toucador, oncológicos, correlatos, de diagnósticos, produtos de saúde e farmacêuticos de qualquer tipo, substâncias ativas, insumos farmacêuticos, produtos de qualquer tipo ou natureza para uso humano e/ou veterinário, por sua própria conta ou por conta de terceiros.*
- (d) *Comércio, distribuição, armazenagem, importação, exportação de insumos, produtos químicos e farmacêuticos para uso humano e/ou veterinário, de produtos cosméticos, dietéticos, de higiene pessoal, artigos de perfumaria em geral e correlatos, inclusive produtos destinados à alimentação animal e humana, a prestação de serviços de armazenamento de mercadorias de terceiros, transporte de insumos, produtos químicos e farmacêuticos de uso humano e veterinário, inclusive controlados.*
- (e) *Armazenagem de materiais de embalagens em papel, alumínio, PVC e*



JUN 17 19 18
23

congêneres, bulas, rótulos, etiquetas e afins, entre outros materiais de embalagem.

- (f) Atividades de consultas e tratamento médico prestado a pacientes.*
- (g) Prestação de serviços técnicos, testes e análises técnicas, a fim de atestar a qualidade de produtos;*
- (h) Pesquisa e desenvolvimento;*
- (i) Participação em outras sociedades como quotista ou acionista;*
- (j) Escritório administrativo.*

CLÁUSULA 2ª: As sócias decidem, neste ato, alterar a redação da Cláusula 10ª do Contrato Social, de modo que onde se lia:

“CLÁUSULA 10ª São expressamente vedados, sendo nulos, e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.”

Leia-se:

“CLÁUSULA 10ª São expressamente vedados, sendo nulos, e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo após aprovação prévia das sócias representando a maioria do capital social.”

Devido às alterações acima, as sócias resolvem CONSOLIDAR o seu Contrato Social conforme cláusulas e condições a seguir:



JUL 09
17 12 10
22

**“CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
INOVAT INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**

1. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **INOVAT INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2ª A sociedade tem sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1.555, bairro Macedo, CEP 07112-070, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO 1º - A Sociedade poderá, por deliberação de sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, abrir e/ou encerrar filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

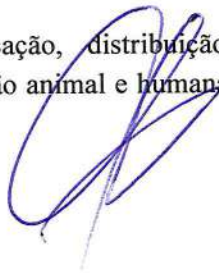
PARÁGRAFO 2º - A Sociedade mantém, no momento, filial na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirama, nº 518, depósito 471 (parte), bairro Parque Industrial Daci, CEP 06785-300;

CLÁUSULA 3ª O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo as sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a qualquer tempo, votar e deliberar sobre o término da sociedade.

2. - DO OBJETO SOCIAL

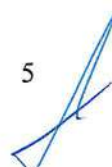
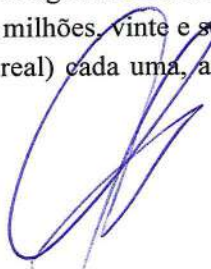
CLÁUSULA 4ª - O objeto da sociedade é:

- (a) Importação, industrialização, processamento, distribuição, comercialização, exportação e qualquer outra forma de negociação de produtos biológicos, diagnósticos, farmacêuticos, químicos, farmoquímicos, agropecuários, agrícolas, nutricionais, alimentícios, domissanitários, insumos veterinários, substâncias ativas para uso veterinário e humano, por conta própria ou por conta de terceiros;
- (b) Importação, exportação, fabricação, distribuição e comercialização de produtos destinados à alimentação animal e humana por conta própria ou por conta de terceiros; e



- JUN 59
17 12 18
22
- (c) Aquisição, manufatura, combinação, processamento, posse, manutenção, venda, distribuição, importação, exportação e de qualquer outra forma de negociação dentro do campo dos produtos químicos, farmacêuticos e biológicos, inclusive medicinais, cosméticos, de toucador, oncológicos, correlatos, de diagnósticos, produtos de saúde e farmacêuticos de qualquer tipo, substâncias ativas, insumos farmacêuticos, produtos de qualquer tipo ou natureza para uso humano e/ou veterinário, por sua própria conta ou por conta de terceiros.
 - (d) Comércio, distribuição, armazenagem, importação, exportação de insumos, produtos químicos e farmacêuticos para uso humano e/ou veterinário, de produtos cosméticos, dietéticos, de higiene pessoal, artigos de perfumaria em geral e correlatos, inclusive produtos destinados à alimentação animal e humana, a prestação de serviços de armazenamento de mercadorias de terceiros, transporte de insumos, produtos químicos e farmacêuticos de uso humano e veterinário, inclusive controlados.
 - (e) Armazenagem de materiais de embalagens em papel, alumínio, PVC e congêneres, bulas, rótulos, etiquetas e afins, entre outros materiais de embalagem.
 - (f) Atividades de consultas e tratamento médico prestado a pacientes.
 - (g) Prestação de serviços técnicos, testes e análises técnicas, a fim de atestar a qualidade de produtos;
 - (h) Pesquisa e desenvolvimento;
 - (i) Participação em outras sociedades como quotista ou acionista;
 - (j) Escritório administrativo.

CLÁUSULA 5ª O capital social é de R\$ 128.026.521,00 (cento e vinte e oito milhões, vinte e seis mil, quinhentos e vinte e um reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e bens, dividido em 128.026.521 (cento e vinte e oito milhões, vinte e seis mil, quinhentos e vinte e uma) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



JUN 17 12 10
22

SÓCIAS	Nº DE QUOTAS DETIDAS	VALOR NOMINAL (R\$)
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A	128.026.520	R\$ 128.026.520,00
ROBFERMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	01	R\$ 1,00

PARÁGRAFO 1º - A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO 2º - Cada quota corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

4. - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 6ª A administração da Sociedade será exercida por 2 (dois) ou mais administradores, indicados pelos sócios, a seguir: (i) Sr. **Fernando de Castro Marques**, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.710.720-5, e inscrito no CPF/MF sob nº 662.966.768-91; Sr. **Sérgio Eduardo Aparecido Costa Freire**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.922.819 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 116.521.868-24; (iii) Sr. **Alexandre Guilherme Marques Pinto**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.621.178-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 289.910.098-08; (iv) Sr. **José Luiz Junqueira Simões**, brasileiro, solteiro, cientista da computação, portador da Carteira de Identidade RG nº M-7.610.775 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 694.169.826-87, todos residentes e domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Magalhães de Castro, 4.800, 16º andar, conjuntos 161/162, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120.

PARÁGRAFO 1º - Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social.

PARÁGRAFO 2º - A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

PARÁGRAFO 3º - Os administradores serão designados pelos sócios em reunião



ou no contrato social, cujo instrumento, levado a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.

PARÁGRAFO 4º - Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

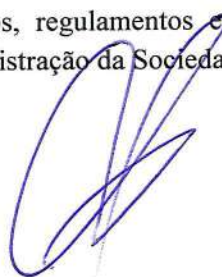
PARÁGRAFO 5º - Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução, sendo dispensada a realização de uma reunião anual de sócios para designar administradores.

PARÁGRAFO 6º - A destituição de qualquer dos administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, em reunião, por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

PARÁGRAFO 7º - A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

CLÁUSULA 7ª Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;
- (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições; e
- (c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade.



JUL 17 14 22

CLÁUSULA 8ª Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como escrituras de qualquer tipo, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras operações financeiras, empréstimos, financiamentos e instrumentos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por:

- (a) dois administradores em conjunto; ou
- (b) um administrador em conjunto com um procurador; ou
- (c) por dois procuradores, em conjunto, dentro dos limites da respectiva procuração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer administrador ou procurador com poderes específicos.

CLÁUSULA 9ª As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por quaisquer dois administradores, devendo ser identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

CLÁUSULA 10ª São expressamente vedados, sendo nulos, e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo após aprovação prévia das sócias representando a maioria do capital social.

5. - DELIBERAÇÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA 11ª As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

PARÁGRAFO 1º - A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.



JUL 29
17 19 19
23

PARÁGRAFO 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto maior quórum em lei ou neste Contrato Social.

PARÁGRAFO 3º - Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

PARÁGRAFO 4º - Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por cata, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

CLÁUSULA 12ª As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da Sociedade ou pelos sócios, conforme estipulado em lei ou neste Contrato Social, ou por sócios representando a maioria do capital social, conforme se entenda necessário. As reuniões serão convocadas por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação (se necessário), com 5 (cinco) dias de antecedência.

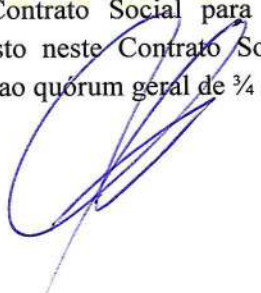
PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

CLÁUSULA 13ª A reunião dos sócios instala-se, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

CLÁUSULA 14ª As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

6. - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 15ª O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de $\frac{3}{4}$ (três quartos).



JUL 29
17 12 19
23

7. - DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 16ª Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, pro escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

8.- EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 17ª É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócios ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

9. - DO EXERCÍCIO SOCIAL

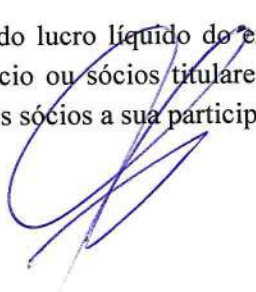
CLÁUSULA 18ª O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

10. - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 19ª Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

PARÁGRAFO 1º – As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

PARÁGRAFO 2º – A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos lucros será aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.



JUL 29
17 19 19
23

PARÁGRAFO 3º – A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

PARÁGRAFO 4º – A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

11. - FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA 20ª A Sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 21ª A Sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

12. - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 22ª Em caso de dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por sócios ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA 23ª A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, três quartos do capital social, resolvam dissolvê-las, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.



JUL 19 17 12 19 22

13. - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CLÁUSULA 24ª A Sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social.

14. - DO FORO

CLÁUSULA 25ª Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Guarulhos, 05 de outubro de 2018.

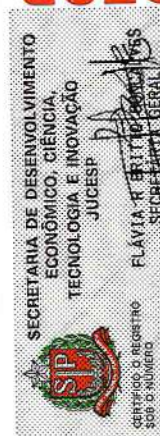
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
Fernando de Castro Marques Alexandre Guilherme Marques Pinto

ROBFERMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Fernando de Castro Marques

Testemunhas:

Nome: **MARTA L.S. SILVA ZANUELA**
RG nº **16.554.028-6 SP/50**
CPF nº **089.689.248-48**

Nome: **Marianne S. Freire**
RG nº **48.150.221-K SP/SP**
CPF nº **401311608-18**





Declaração

Eu, FERNANDO DE CASTRO MARQUES, portador da Cédula de Identidade nº 67107205, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 662.966.768-91, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Ibirama, 518, Depósito 471, Parque Industrial Daci, SP, Taboão da Serra, CEP 06785-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** obter **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 67107205

INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA